



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE CONSULTORES DE IMAGEM  
E PERSONAL SHOPPERS

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO - APCIPS

### CAPÍTULO I

#### Competências e deveres gerais

#### **Artigo 1.º**

##### Competências dos Consultores de Imagem e Personal Shoppers

1 - Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers devem possuir um conjunto de competências que os habilite a exercer a sua profissão de uma forma autónoma, ou integrados em equipas multidisciplinares.

2 - As competências são adquiridas através de uma formação adequada na área e pautadas por uma constante atualização.

#### **Artigo 2.º**

##### Deveres gerais

São deveres gerais dos Consultores de Imagem e Personal Shoppers:

- a) Atuar com isenção profissional;
- b) Prestigiar e dignificar a profissão;
- c) Exercer a sua atividade com diligência e zelo;
- d) Utilizar materiais adequados ao rigor exigido na prática da profissão;
- e) Fornecer informação adequada e rigorosa ao cliente permitindo-lhe aceitar ou declinar um serviço;
- f) Comprometer-se com a atualização contínua dos seus conhecimentos e capacidades técnicas e profissionais;
- g) Defender e fazer defender o sigilo profissional, exigindo o mesmo de pessoas sob a sua direção ou orientação;
- h) Identificar-se de forma precisa como Consultores de Imagem e Personal Shoppers, nomeadamente através do nome profissional e do número de associado;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Código Deontológico;



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE CONSULTORES DE IMAGEM  
E PERSONAL SHOPPERS

## **CAPÍTULO II**

### Deveres específicos

#### **Artigo 1.º**

##### Privacidade e confidencialidade

- 1 - Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers têm a obrigação de assegurar a privacidade e confidencialidade de toda a informação a respeito do seu cliente, incluindo a existência da própria relação.
- 2 - Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers devem recolher e registar, de forma sigilosa, a informação necessária sobre o cliente, de acordo com os objetivos em causa.
- 3 - Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers que integrem equipas de trabalho, em situações de articulação interdisciplinar e institucional, podem partilhar informação considerada confidencial sobre o cliente, tendo em conta o interesse do mesmo, restringindo-se ao necessário para os objetivos em causa.
- 4 - Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers devem agir em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da APCIPS.

#### **Artigo 2.º**

##### Publicidade a serviços prestados

- 1 - Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers podem anunciar os seus serviços em qualquer meio de comunicação social, na internet ou outro, sem que com isso ponham em causa ou prejudiquem o bom nome da profissão e da Associação.
- 2 - Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers devem abster-se de qualquer forma de publicidade enganosa e/ou que se aproprie de propriedade intelectual alheia.

#### **Artigo 3.º**

##### Honorários

- 1 - Os honorários dos Consultores de Imagem e Personal Shoppers devem seguir as orientações da APCIPS, estipuladas em regulamento como forma de dignificação da profissão.
- 2 - São estabelecidos de forma a representar uma justa retribuição pelos serviços prestados e são apresentados ao cliente antes do estabelecimento da relação profissional.
- 3 - A definição de honorários por quaisquer outros serviços complementares ao processo de intervenção, designadamente deslocações, elaboração de relatórios ou pareceres, deverá ser acordada previamente com o cliente.

## **CAPÍTULO III**



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE CONSULTORES DE IMAGEM  
E PERSONAL SHOPPERS

## Relações

### Artigo 1.º

#### Deveres para com os clientes

No âmbito das suas relações com os clientes, os Consultores de Imagem e Personal Shoppers devem:

- a) Fornecer serviços respeitando a dignidade dos clientes, as suas necessidades e os seus valores pessoais ou profissionais, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) Manter registos claros e atualizados de clientes pessoais ou empresariais;
- c) Garantir a confidencialidade e privacidade da informação recolhida no desempenho das suas funções;
- d) Fornecer informação clara sobre os serviços a prestar, para uma escolha informada, respeitando a autonomia do cliente;
- e) Pautar a atividade profissional por critérios de honestidade e integridade;
- f) Abster-se de publicitar os seus serviços de forma falsa ou enganosa;
- g) Fornecer descrição detalhada dos serviços e respetivos custos associados.

### Artigo 2.º

#### Deveres para com os colegas

Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers, no exercício da profissão, devem:

- a) Tratar os colegas com civilidade, respeito e lealdade;
- b) Abster-se de denegrir o trabalho dos colegas, sem prejuízo da liberdade de apreciação crítica;
- c) Coibir-se de atos de concorrência desleal, sem prejuízo da liberdade de concorrência na prestação de serviços;
- d) Promover um ambiente que favoreça o comportamento ético, a qualidade do serviço prestado, a avaliação e oportunidades de melhoria de desempenho profissional;
- e) Respeitar as diferentes formas de atuação, desde que enquadradas na área profissional, bem como as diferentes opiniões profissionais;
- f) Mencionar as contribuições de outros colegas e/ou parceiros, no âmbito de trabalhos realizados;
- g) Respeitar a autoria material e a propriedade intelectual dos documentos, materiais didáticos e exercícios utilizados por outros colegas, citando, formalmente, todas as fontes e obtendo as autorizações necessárias;
- h) Os Consultores de Imagem e Personal Shoppers tem o direito a recusar as práticas que violentem a sua consciência;
- i) Garantir o fornecimento do melhor serviço, com os recursos ao seu alcance, colaborando sempre que necessário com equipas multidisciplinares.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE CONSULTORES DE IMAGEM  
E PERSONAL SHOPPERS

### Artigo 3.º

#### Deveres para com parceiros

Quando, no âmbito da sua atividade profissional, os Consultores de Imagem e Personal Shoppers tenham de relacionar-se com parceiros, devem:

- a) Manter-se fiéis ao rigor técnico inerente à sua atividade profissional;
- b) Reconhecer as suas competências técnicas e profissionais, procurando apoio multidisciplinar quando necessário, preservando a autonomia da profissão e respeitando os limites de atuação de cada profissional;
- c) Respeitar os deveres e responsabilidades que decorram deste Código e das normas de conduta profissional dos outros profissionais;
- d) Colaborar com outros profissionais na partilha de informação sempre que esta seja relevante para garantir o melhor serviço ao cliente;
- e) Garantir a sua identidade profissional não assumindo responsabilidade por trabalhos realizados por outros profissionais, nem permitindo que outros assumam a responsabilidade por trabalhos realizados por si;
- f) Respeitar a hierarquia do parceiro na sua área de atuação;
- g) Abster-se de executar atos que contrariem os princípios éticos e legais que devem pautar o exercício profissional;
- h) Respeitar os princípios éticos, não promovendo concorrência desleal.